



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

088

## LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.118 =

Dispõe sobre coleta de entulhos de construção e limpeza de quintal e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA :

Artigo 1º - A coleta de entulhos de construção será efetuada pela Prefeitura Municipal de segunda a quarta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

Artigo 2º - A coleta de limpeza de quintal será efetuada pela Prefeitura Municipal, de segunda a quinta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º - O material supra citado deverá ser colocado na via pública na véspera do seu recolhimento e o município deverá comunicar à Prefeitura Municipal para que a mesma possa efetuar a coleta.

§ 2º - O Município será beneficiado pelo serviço mencionado neste artigo, de acordo com a seguinte escala:

- a) Segunda-feira: Centro, Cabelinha e Nova Lorena;
- b) Terça-feira : Vila Nunes, Vila Geny, Vila Brito e Santa Edwiges;
- c) Quarta-feira : Avenida Peixoto de Castro, Olaria, Vila Passos e Bairro da Cruz;
- d) Quinta-feira : São Roque, Santo Antonio, Vila Cida, Cecap, Cidade Industrial e Vila Hepacaré.

Artigo 3º - A taxa de remoção dos entulhos fica fixada em 3,94 UFESP, por viagem, sendo facultado ao Executivo a sua cobrança, quando houver necessidade do

*Revisado através do Decretó n.º 3.271/94*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 089

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.118/93)

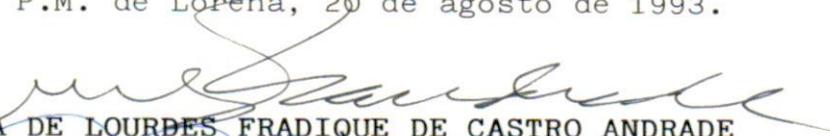
uso de entulhos em operação de tapa buracos nas estradas rurais do município.

**Parágrafo único** - O valor da remoção será debitado ao proprietário do imóvel, porém, se o mesmo for alugado, o inquilino, após ter recebido a notificação deverá efetuar o recolhimento da taxa nos Bancos Estaduais ou Caixas Econômicas, sob pena de execução.

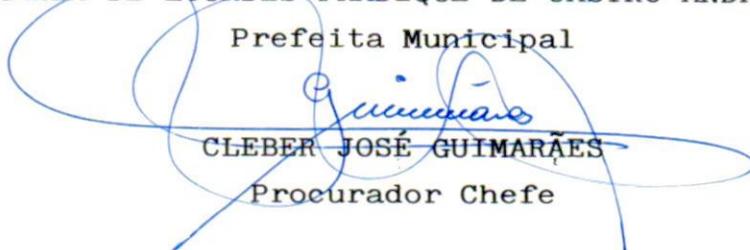
**Artigo 4º** - A coleta de entulho e limpeza de quintal fora dos dias mencionados nos artigos 1º e 2º do presente Decreto, sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 3,94 UFESP, e, na reincidência o dobro da multa, igualmente recolhida nos Bancos Estaduais ou Caixas Econômicas.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.011/92.

P.M. de Lorena, 20 de agosto de 1993.

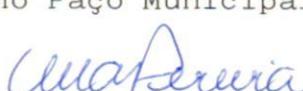
  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
~~CLEBER JOSÉ GUIMARÃES~~

~~Procurador Chefe~~

Registrado em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação